



PARECER Nº 3134/26

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
DA 3ª DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA; E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,
RELAÇÕES DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA
DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE.**

Processo nº - 905/26

Relator: DEPUTADO RICARDO NEZINHO

EMENTA DO PARECER:

**CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIO
E FINANCEIRO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1994/2026.
MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 40/2026. DISPOSIÇÃO
SOBRE O FLUXO DE ACESSO À HIERARQUIA NO CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
(CBMAL) E FIXAÇÃO DE SEU EFETIVO. INICIATIVA
PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO.
CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA. ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DEMONSTRADA.
INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA
VALORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA
MILITAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE
INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA
APROVAÇÃO, COM EMENDA.**

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise conjunta destas doudas Comissões Técnicas (2ª, 3ª e 7ª), para emissão de parecer unificado quanto aos aspectos constitucional, legal, financeiro, orçamentário e administrativo, o Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2026, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas por meio da Mensagem nº 40/2026.

A proposição sob exame visa regular o fluxo de acesso à hierarquia no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (CBMAL), bem como fixar o respectivo efetivo da corporação e dar outras providências. Na exposição de motivos que



acompanha a matéria, o Chefe do Poder Executivo destaca a necessidade imperiosa de modernizar a estrutura de ascensão funcional da carreira militar e equacionar o contingente às demandas de segurança, proteção e salvamento da sociedade alagoana.

A matéria cumpriu os trâmites regimentais de leitura e publicação, não tendo recebido emendas no prazo legal. Diante da natureza correlata dos temas, foi determinada a tramitação conjunta pelas comissões competentes para otimização do processo legislativo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A análise integrada das Comissões Técnicas abrange a tríplice vertente do controle legislativo: a compatibilidade jurídica (2ª CCJR), o impacto financeiro-orçamentário (3ª COFPE) e a conveniência de gestão administrativa (7ª CARM).

1. Da Admissibilidade Constitucional, Legal e de Técnica Legislativa (A cargo da 2ª CCJR)

No aspecto formal, o projeto preenche todos os pressupostos de admissibilidade. A matéria regula o regime jurídico e a fixação de efetivo de servidores militares do Estado, esfera cuja iniciativa legislativa é outorgada de forma privativa e exclusiva ao Governador do Estado (Art. 61, § 1º, II, "f", da Constituição Federal e dispositivo simétrico da Constituição do Estado de Alagoas). Sob o prisma material e de técnica legislativa, a proposição é revestida de plena juridicidade, clareza e perfeita articulação com o ordenamento jurídico vigente.

2. Da Adequação Financeira, Orçamentária e Planejamento (A cargo da 3ª COFPE)

No tocante ao impacto fiscal, o projeto demonstra consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000). A fixação do efetivo e a regulamentação do fluxo promocional vêm acompanhadas das devidas estimativas de impacto orçamentário-financeiro, comprovando que as despesas decorrentes encontram amparo nas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e guardam perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado de Alagoas.

3. Do Mérito Administrativo e das Relações do Trabalho (A cargo da 7ª CARM)

No mérito da gestão administrativa, a medida é oportuna e conveniente para o interesse público. A fixação clara do efetivo e a instituição de um fluxo previsível de acesso à hierarquia corrigem distorções históricas na progressão funcional da carreira militar, estimulam o aperfeiçoamento profissional da corporação e promovem a eficiência



operacional do CBMAL. Trata-se de política de valorização do servidor da área de segurança, em total alinhamento com os princípios do artigo 37 da Carta Magna.

Conclusão do Relator

Diante do exposto, por não haver óbices de natureza constitucional, legal, orçamentária ou administrativa, manifestamos voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2026, com emenda em anexo.



III - DECISÃO DA COMISSÃO

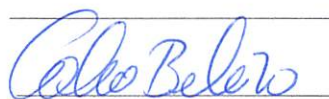
Reunidos conjuntamente, os membros da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação; da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia; e da 7ª Comissão de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, no uso de suas competências regimentais, deliberaram, por maioria de votos, aprovar o parecer do Relator Geral.

Por conseguinte, manifestam-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MÉRITO ADMINISTRATIVO FAVORÁVEL do Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2026, com emenda em anexo, dando por encerrada a instrução no âmbito das comissões permanentes e declarando a proposição apta para deliberação em Plenário.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de maio de 2026.**

 **PRESIDENTE** _____
 **RELATOR** _____

 _____

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 19/05/2026



CBMAL - Coordenador
DLC - PT Nº 12/21

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 964/2026
Data: 15/05/2026 - Horário: 14:08
Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.994/2026

Altera a cláusula de vigência do Projeto de Lei nº 1.994/2026, que dispõe sobre o fluxo do acesso à hierarquia no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBMAL, fixa o efetivo e dá outras providências, para estabelecer efeitos financeiros e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 9º do Projeto de Lei nº 1.994/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2026."
(NR)*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL**



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.994/2026 promove a reestruturação do efetivo do CBMAL em adequação à Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

Nesse contexto, a retroatividade dos efeitos financeiros e administrativos a 1º de janeiro de 2026 é medida necessária para conferir validade jurídica plena aos atos já praticados, evitando insegurança sobre promoções, designações e demais decisões de pessoal adotadas sob a nova estrutura antes da publicação formal da lei.

A retroatividade proposta é juridicamente admissível, pois opera exclusivamente em benefício dos integrantes do CBMAL e não viola direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Tampouco gera despesa adicional ao erário, uma vez que o próprio Projeto de Lei preserva o mesmo impacto financeiro global da legislação ora revogada, afastando a exigência de estimativa orçamentária prevista no art. 113 do ADCT.

A medida atende aos princípios da segurança jurídica, da eficiência e da continuidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e conta com o apoio desta Assembleia Legislativa para sua aprovação..

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
EM, _____ DE _____ DE 2026.**

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 14/05/2026 11:18:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 19/05/2026



~~COPAL - Governador~~
~~DEC - PT Nº 00/21~~

ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 981/2026

Data: 19/05/2026 - Horário: 13:08

Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1.994/2026.

PROPÕE A MODIFICAÇÃO DO ART.9º DO PROJETO DE LEI 1.994/2026.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art .1º O Projeto de Lei 1.994/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art_9º- Esta Lei entra em vigor em 26 de maio de 2026”.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em ____ de _____ de 2026.


Francisco Tenório
Deputado estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.994/2026

Altera os quantitativos de vagas dos Quadros de Oficiais da Corporação previstos no Projeto de Lei nº 1994/2026, promovendo o remanejamento de vagas do Quadro de Oficiais de Saúde – QOS para o Quadro de Oficiais Combatentes – QOEM e para o Quadro de Oficiais de Motomecanização – QOMT, acrescendo onde couber.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 938/2026
Data: 13/05/2026 - Horário: 17:41
Legislativo - EA 7/2026

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos de vagas previstos no Projeto de Lei nº 1994/2026, acrescendo onde couber, para promover o remanejamento de vagas entre os Quadros da Corporação, na seguinte forma:

I – fica remanejada 01 (uma) vaga do posto de Major pertencente ao Quadro de Oficiais de Saúde – QOS para o Quadro de Oficiais Motomecanização – QOMT;

II – ficam remanejadas 02 (duas) vagas do posto de Capitão pertencente ao Quadro de Oficiais de Saúde – QOS para o Quadro de Oficiais Motomecanização – QOMT;

III – ficam remanejadas 03 (três) vagas do posto de Primeiro-Tenente pertencente ao Quadro de Oficiais de Saúde – QOS para o Quadro de Oficiais Motomecanização – QOMT;

IV – ficam remanejadas 03 (três) vagas do posto de Segundo-Tenente pertencente ao Quadro de Oficiais de Saúde – QOS para o Quadro de Oficiais Motomecanização – QOMT;

Art. 2º As alterações promovidas por esta Emenda deverão ser refletidas nos anexos, tabelas, quadros de distribuição de efetivo e demais dispositivos constantes do Projeto de Lei nº 1994/2026, acrescendo onde couber.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de aprovação do Projeto de Lei nº 1994/2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Parlamentar tem como finalidade promover adequações no quantitativo de vagas dos Quadros de Oficiais da Corporação, visando atender à atual realidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, bem como assegurar maior equilíbrio na distribuição do efetivo, valorização profissional e eficiência administrativa.

A presente Emenda objetiva justificar a necessidade de migração de parte das vagas pertencentes ao Quadro de Oficiais da Saúde – QOS para o Quadro de Oficiais de Motomecanização – QOMT,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

considerando a atual realidade operacional da Corporação e a importância estratégica desempenhada pelos militares condutores no serviço Bombeiro Militar.

Os condutores exercem função essencial e indispensável para o pleno funcionamento das atividades operacionais e administrativas da instituição, sendo responsáveis pela condução de viaturas de combate a incêndio, resgate, salvamento, transporte de tropas, apoio logístico e demais serviços fundamentais à pronta resposta das ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar. A atuação desses profissionais impacta diretamente na eficiência, rapidez e segurança das operações realizadas diariamente.

Entretanto, observa-se que, na última alteração de vagas realizada pela Corporação, o Quadro de Oficiais de Motomecanização – QOMT não recebeu ampliação proporcional ao aumento da demanda operacional, à expansão das atividades institucionais e ao crescimento da frota de viaturas empregadas nos serviços de emergência. Tal situação compromete a fluidez da carreira desses profissionais, apesar da relevância estratégica da função desempenhada.

A proposta visa apenas à migração de quantitativo reduzido de vagas, sendo 01 (uma) vaga de Major, 02 (duas) vagas de Capitão, 03 (três) vagas de Primeiro-Tenente e 03 (três) vagas de Segundo-Tenente, não causando prejuízo ao Quadro de Oficiais da Saúde – QOS, especialmente considerando que o quantitativo atualmente existente se mostra suficiente para a manutenção das atividades inerentes ao referido quadro.

Destaca-se ainda que o Quadro de Motomecanização encontra-se em processo de extinção, razão pela qual as vagas futuramente beneficiarão o Quadro de Oficiais Especialistas – QOE, proporcionando reflexos positivos de forma coletiva e ampla para a Corporação, além de contribuir para melhor distribuição do efetivo e maior equilíbrio na progressão funcional.

A medida proposta permitirá maior fluidez na carreira dos militares, valorizando funções indispensáveis ao serviço Bombeiro Militar e fortalecendo a capacidade operacional da instituição.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a presente Emenda Parlamentar, em razão da inexistência de prejuízo ao quadro de origem, da necessidade de fortalecimento do Quadro Combatente, da importância operacional dos militares condutores e dos benefícios institucionais e coletivos que a medida proporcionará à Corporação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM,
_____ DE _____ DE 2026.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL